



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 06/2022

PROCESSO Nº 20/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 15 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.398.668/0001-88, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO DE PREÇOS PARA USO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.398.668/0001-88, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, é necessário para agilizar, otimizar e tornar mais transparente o processo de coleta de preços para licitações, pois dá mais opções de pesquisa e mais respostas de fornecedores para os itens e serviços pesquisados pelo setor de Compras, sendo a Contratada a única empresa que fornece tal serviço nesses moldes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) anual para o acesso irrestrito de três usuários, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

P.G.F. / P.G.F.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 15 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman A. P.

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

EAP

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N°06/2022. PROCESSO
N°20/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA
INFORMATIZADO DO BANCO DE PREÇOS
PARA USO DO MUNICÍPIO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou
gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,
empresa ou representante comercial exclusivo,
vedada a preferência de marca, devendo a
comprovação de exclusividade ser feita através de
atestado fornecido pelo órgão de registro do
comércio do local em que se realizaria a licitação ou
a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou
Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades
equivalentes;”**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a requisição nº 38437, solicitada pela Senhora Sandra Matioski, Secretaria Municipal da Fazenda informando a necessidade de contratação de sistema informatizado de banco de preços para uso na Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação assinada por todos os membros integrantes da Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO que a “escolha da contratação da empresa NB CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.398.668/0001-88, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco de Preços para uso do município, é necessário para agilizar, otimizar e tornar mais transparente o processo de coleta de preços para licitações, pois dá mais opções de pesquisa e mais respostas de fornecedores para os itens e serviços pesquisados pelo setor de Compras, sendo a Contratada a única empresa que fornece tal serviços nesses moldes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco de Preços para uso do município, o valor de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) anual para o acesso irrestrito de três usuários, aparenta encontrar-se compatível com o INTERESSE PÚBLICO.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 15 de fevereiro de 2022.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.398.668/0001-88, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) anual, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 20/2021, Inexigibilidade Nº 06/2021.

Alpestre, 15 de fevereiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.398.668/0001-88, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) anual, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 20/2021, Inexigibilidade Nº 06/2021.

Alpestre, 15 de fevereiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal